

Processo n.: @PAP 22/80088759

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital da Concorrência n. 193/2021 e ao Contrato n. 198/2022 - Concessão do serviço de transporte público coletivo urbano

Interessada: Viação Cidade Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1417/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a perda do objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, apresentado pela empresa Viação Cidade Ltda. (em recuperação judicial), denunciando supostas divergências com o Poder Concedente decorrentes do julgamento do edital da Concorrência n. 193/2021, além de outros aspectos, para a concessão do serviço de transporte público coletivo urbano do Município de Araranguá, em face da anulação do referido certame.

2. Recomendar ao Sr. César Antônio Cesa, Prefeito Municipal de Araranguá, que, antes de eventual futura publicação de novo edital de licitação para concessão do serviço de transporte público coletivo urbano do Município, observe os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa n. TC-22/2015, que estabelece os procedimentos para o controle e orientação referente à etapa de planejamento das concessões administrativas e patrocinadas (Parcerias Público-Privadas - PPP) e das concessões comuns.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CCON/Div.4 n. 282/2023**, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Araranguá e ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa.

Ata n.: 29/2023

Data da Sessão: 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC